



United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
Designated UNESCO Creative City in 2015

#PraCegoVer

A VERSÃO EM PDF DO DIÁRIO OFICIAL AGORA TEM DESCRIÇÃO DE IMAGENS



DIÁRIO OFICIAL DE Santos

Ano XXXIII • Nº 7871 • Sábado, 1º de maio de 2021 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA DE GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 020/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021

FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO, Secretário Municipal de Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 18 do Decreto nº 9.301, de 17 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Os seguintes estabelecimentos e atividades ficam autorizados a funcionar para atendimento presencial, diariamente, nos seguintes horários:

- I - estabelecimentos comerciais e comércio ambulante, das 6h às 20h;
- II - comércio ambulante na orla da praia, das 6h às 18h;
- III - "shopping centers", com vedação ao acesso e funcionamento de áreas recreativas, das 6h às 20h;
- IV - restaurantes, lanchonetes e quiosques, das 6h às 20h;
- V - bares, para servir refeições e/ou lanches, das 6h às 20h;
- VI - atividades físicas e esportivas individuais em estabelecimentos públicos e privados, das 6h às 20h;
- VII - salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética, das 6h às 20h.

Art. 2º O funcionamento das feiras livres no Município de Santos fica autorizado de terça-feira a sexta-feira, das 7h às 12h, e aos sábados e domingos, das 7h às 13h.

Art. 3º Fica autorizada a execução de músicas ao vivo e músicas mixadas por DJ nos restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, com todos os clientes e consumidores sentados e vedação à utilização de pista de dança ou espaços similares, observadas as demais disposições pertinentes da legislação em vigor.

Art. 4º Fica autorizada a utilização de equipamentos de diversão de uso individual em "shopping centers" e estabelecimentos afins, observadas as regras, condições e protocolos em vigor, em especial, a limpeza e a higienização adequadas dos equipamentos antes de cada utilização.

Art. 5º Para fins de encerramento das atividades, os estabelecimentos e atividades indicados nos artigos 3º a 5º do Decreto nº 9.301, de 17 de abril de 2021, disporão do prazo de 2h (duas horas), a partir do horário máximo de funcionamento permitido, para providenciar a saída dos consumidores, clientes e frequentadores, vedados novos atendimentos, sob pena de caracterizar descumprimento das disposições da legislação em vigor.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



**ATOS DA CHEFE
DO DEPARTAMENTO
DE REGISTRO
DE ATOS OFICIAIS**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2021 - SEDS

PROCESSO Nº 17316/2021-93.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: Prestação de serviços de transferência direta para a ampliação do alcance de famílias atendidas pelo "Programa Nossa Família", pelo período de determinidade de 06 (seis) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR MENSAL: R\$ 20.120,00 (vinte mil, cento e vinte reais).

UNIDADE: SEDS.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA, e pela CONTRATADA, a Sra. TATIANA MONTEIRO ARAÚJO MUSTAFA, em 29/04/2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DERAT